

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.447.107 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MINISTRA PRESIDENTE  
AGTE.(S) : CONFEDERACAO NACIONAL DE SERVICOS - CNS  
ADV.(A/S) : MARCELO MONTALVAO MACHADO  
AGDO.(A/S) : CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE  
BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC  
ADV.(A/S) : ROBERTO LUIS LOPES NOGUEIRA  
INTDO.(A/S) : UNIÃO  
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

**DECISÃO:** Trata-se de agravo interno manejado contra decisão da Presidência desta Suprema Corte pela qual negado seguimento a recurso extraordinário ao fundamento de que *“para ultrapassar o entendimento do Tribunal de origem, seria necessário analisar a causa à luz da interpretação dada à legislação infraconstitucional pertinente e reexaminar os fatos e as provas dos autos, o que não é cabível em sede de recurso extraordinário”*.

Nas razões do agravo, a parte insurge-se contra a aplicação do óbice apontado.

À luz dos argumentos expostos, **reconsidero** a decisão agravada, **julgo prejudicado** o agravo interno e **determino** a **distribuição** do presente processo na forma regimental.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2023.

Ministra ROSA WEBER

Presidente

*Documento assinado digitalmente*